Folha _____

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - É CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL			
1	DO OBJETO DO PREGÃO			
2	DOS ANEXOS DESTE EDITAL			
3	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
4	DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS			
5	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO			
6	DA CONDUÇÃO DO CERTAME			
7	DO CREDENCIAMENTO			
8	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES			
9	DA PROPOSTA DE PREÇOS (COMERCIAL)			
10	DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS			
11	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
12	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
13	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
14	DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
15	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS			
16	DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO			
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
18	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO			
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS			
20	DO FORO			



Folha 99 Rubrica MK

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2019

EDITAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - ESTADO DE SERGIPÉ, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13,000.609/0001-02, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - Sergipe, torna público que será realizada licitação da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço Global", para o Registro de Preços, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições dos Decretos Municipais nºs 15/2015 e 34/2015, alterado pelo Decreto nº 05/2019, Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 14 DE JANEIRO DE 2020.

HORÁRIO LOCAL: 09h:00min

LOCAL DA SESSÃO: Sala da CPL no Edificio da Prefeitura de Aquidabã, localizado na Av. Paraguai, nº 1473 - Bairro: Centro - CEP 49.790-000 - Estado de Sergipe.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na Av. Paraguai, nº 1473 - Bairro: Centro - CEP 49.790-000 - Estado de Sergipe, no horário das 8 horas às 14 horas, nos dias uteis.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o inicio da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura de Aquidabã – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

- credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
- 3. abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
- divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- 5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;



Folha 100 Rubrica 100

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital;
- A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

1.0 - DO OBJETO DO PREGÃO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ SERGIPE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;
- 1.2. A quantidade total anual aproximada dos itens encontra-se na Planilha Orçamentária anexa a este Edital.
- 1.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluidas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. DA PREVISÃO DA DESPESA

1.5.1. A previsão da despesa com a Prestação dos Serviços de que trata o objeto desta licitação, está registrada no Processo Administrativo. O qual será divulgado ao iniciar a Fase de Lances para analise e aceitação ou não das melhores ofertas.

2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II: MODELO DI PROCURAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



Folha 101 Rubrica 18

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÂ

3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por se tratar de Registro de Preços não há Previsão Orçamentária;

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa fisica ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo a Pregoeira, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (Dois) dias;
- 4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comúnicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;
- 4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado a Av. Paraguai, nº 1473 Bairro: Centro CEP 49.790-000 Estado de Sergipe Centro de Aquidabã Sergipe, ou através do e-mail: licitacaoaquidaba@yahoo.com, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 14:00 horas;
- 4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;
- 4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pela Secretaria Municipal de Transportes deste Município de Aquidabã - Sergipe;

5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. PODERA PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no Pais, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça indas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.2. NÃO SERÁ ADMITIDA, resta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:
- I Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- II Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com está Prefeitura de Aquidabã c/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;
- IV Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- V Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura de Aquidabã Sergipe.
- 5.3. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma firma, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;
- 5.4. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- 5.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 6.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela Pregocira indicado nos termos da Portaria nº. 74 de 02 de Setembro de 2019, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I O credenciamento dos interessados;
- II O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;
- VI A elaboração de Ata de Registro de Preços
- VII A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII O recebimento dos recursos; e,
- IX O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

7.0 - DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 7.2. O credenciamento far-se-á:
- 7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do contrato social e documento com foto do sócio administrador da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;
- 7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente copias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de copia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;
- 7.4. Os documentos pertinentes a esta fase do Certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.
- 7.5. Para comprovação no enquadramento, nos termo da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, certidão expedida pela Junta Comercial, emitida neste exercício de 2019, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº. 36 de 02 de Março de 2017;
- 7.6. A não apresentação da Certidão Simplificada emitida neste exercício de 2019 comprovando o enquadramento como ME ou EPP impedira que a empresa participe deste processo.
- 7.7. A empresa que declarar falsamente enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estara sujeita às penas previstas no artigo o da cei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades civeis, criminais e administrativa cabíveis.

Folha 104 Rubrica 18

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

8.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" será pública, dirigida pela Pregoeira e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;
- 8.2. Declarada aberta a Sessão, pela Pregoeira, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em apenso (Anexo IV "Modelo Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação"), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar a Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

Obs.: Fica estabelecido que, depois de a Pregoeira declarar encerrado o credenciamento, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

8.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

Obs.: Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no item 8.2, a Pregoeira autorizará que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, podera, a Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

8.4. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser apresentados a Pregoeira em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA DE AQUIDABĂ - SERGIPE [Razão Social e C. N. P. J. da Licitante] [Endereço, telefone e fax da Licitante] PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 19/2019

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA DE AQUIDABÁ - SERGIPE [Razão Social e C. N. P. J. da Licitante] [Endereço, telefone e fax da Licitante] PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 19/2019

- 8.5. Não será admitido o encarramento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;
- 8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;
- 8.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 Proposta de Preços e, após, o Envelope 02 Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.



Felha 105 Rubnca 18

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa em papel personalizado da licitante, indicando sua razão social, nº do CNPJ, endereço completo, em uma via, redigida em lingua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante.
- 9.2. Além da forma de apresentação citada no item 9.1.o licitante deverá apresentar a proposta cadastrada em igual teor no sistema LICITARI, disponibilizado através do endereço eletrônico: http://www.3tecnos.com.br/download/licitari.zip, em CD-ROM ou PEN DRIVE.
- 9.2.1. No caso de algum licitante não apresentar o arquivo com a proposta cadastrada no sistema Licitari, o Sr. Pregoeiro disponibilizara um computador para que o representante da empresa faça o cadastramento durante a sessão;
- 9.3. Juntamente com a Proposta de Preços o licitante deverá apresentar:
 - 9.3.1. Planilha Orçamentária;
 - 9,3.2. Planilha de Composição dos Preços Unitários;
 - 9.3.3. Planilha de BDI;
- 9.4. Deverá também indicar seu e-mail, fax e teiefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;
- 9.5. Indicar o nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.
- 9.6. Descrição clara e detalhada dos serviços a serem prestados, em conformidade com o constante na Planilha Orçamentária, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características dos serviços;
- 9.7. Indicação do preço Global e Unitário, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- 9.8. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia marcado para abenura dos envelopes.
- 9.9. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes da prestação dos, serviços, inclusive dos materiais a serem utilizados, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do serviço. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- 9.10. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:



Folha 106 Rubrica 18

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

- 9.10.1. se for constatada discrepância entre vaiores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 9.10.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- 9.10,3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;
- 9.10.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- 9.11. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;
- 9.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.10;
- 9.13. N\u00e3o caber\u00e1 desist\u00e9ncia da proposta ap\u00f3s, a f\u00e1se de habilita\u00e7\u00e3o, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;
- 9.14. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuizo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;
- 9.15. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a Prestação dos Serviços objeto da presente licitação;
- 9.16. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;
- Declarada aberta a sessão pere Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes;
- 10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço global;
- 10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;
- 10.5. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do mecor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo



motivadamente a respeito, e:

- 10.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:
- 10.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes, como também aquelas que não apresentarem a Planilha Orçamentaria, Planilha de Composição dos Preços Unitários e Planilha do BDI:
- 10.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;
- 10.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são eoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;
- 10.6.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;
- 10.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 10.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, sera qualificado pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor da proposta mais baixo e os das ofertas com preço unitário até 10% (dez por cento) superiores áquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 10.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço unitario para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.
- 10.9. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequeucial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma celas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferia de seus lances.
- 10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbas e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.11. A Pregoeira poderà, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances:
- 10.12, Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar,

visando obter preço melhor;

- 10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente Certame;
- 10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pára a contratação;
- 10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinara a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;
- 10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregocira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
- 10.19. Na situação prevista no subitem 10.12, deste Edital, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;
- 10.20. Exaurida a fase de lances verbais e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta destas, igual ou até cinco por cento (5%) superior a melhor proposta ofertada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A Microempresa ME ou a Empresa de Pequeno Porte EPP melhor classificada poderá, no prazo de cinco (5) minutos, após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior áquela considerada vencedora do Certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - b) Não ocorrendo à contratação prevista na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontreso no intervalo estabelecido na alínea "a", deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.21 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;
- 10.22. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;
- 10.23. Não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

- 10.24. Após declarar encerrada a sessão o Sr. Pregoeiro irá imprimir a Proposta Reformulada elaborada pelo sistema, onde deverá ser assinada pelo representante da empresa, ficando intimado no prazo de 02 (Dois) dias úteis para apresentar as Planilhas Orçamentária, Composição e BDI com os válores reformulados;
- 10.25. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a Pregoeira, encaminhara os autos ao Prefeito, para fins de homologação do resultado da licitação;
- 10.26. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;
- 10.27. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;
- 10.28. Das reuniões relacionadas com o presente Certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;
- 10.29. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;
- 10.30. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;
- 10.31. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentado a Pregoeira no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;
- 10.32. A Pregoeira e/ou o Prefeito de Aquidabã Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário tixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;
- 10.33. Se não houver compo sufficiente para a abertura dos envelopes "Proposia de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um úzico momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;
- 10.34. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda da Pregoeira até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

- 10.35. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- 10.36. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto a Prefeitura de Aquidabã Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pela Pregoeira ou por sua equipe de apoio;
- 11.1.2. Caso as cópias dos documentos venkam acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira;
- 11.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal e trabalhista;
 - c) qualificação técnica.
 - d) qualificação econômica e financeira;
 - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.2 A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;
- 11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais en o aso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No case de alterações sera adminido o estatuto ou o contrato consolidado;
- 11.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de proya da diretoria em exercício:
- 11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

- 11.3. A Regularidade Fiscal e Trabathista será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Divida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;
- 11.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 11.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).
- 11.4. A Qualificação Técnica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 11.4.1, Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na Região da sede da Empresa.

11.4.1.1. O licitante vencedor com sede fora do estado de Sergipe, deverá no ato da

contratação apresentar visto no CREA/CAU-SE, para execução dos serviços;

11.4.2. Comprovação da ligitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor(es) de anotação de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA/CAU da região onde os serviços foram ou vera sendo executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico - CAT'S, expensias por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado serviço de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior para pessoa Jurídica de Direito Publico ou Privado;

11.4.2.1. A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item acima

perience ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

· Carteira de trabalho;

Rubrica 112

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

- Certidão do CREA/CAÜ para os Responsáveis Técnicos da empresa;
- Contrato Social para os proprietários ou sócios da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços;
- · Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- 11.5. A Qualificação econômico-financeira será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação;
- 11.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018, já exigiveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (art. 31, I e §5º da Lei aº. 8.666/93).
- 11.5.1.1. Estes indices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

II.G = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ≥ 1 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- 11.5.1.2. As empresas com menos de um exercicio financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- 11.5.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 11.5.1.4. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- 11.5.1.5. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 11.5.1.6. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 11.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 11.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado, mediante a presentação da seguinte documentação.
- 11.6.1. A Declaração regarva a Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:
- 11.6.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III ("Modelo Declaração Relativo ao Trabalho de Menores").

Folha 113 Rubrica 4

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

- 11.7. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados.
- 11.8. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda; ser observado o seguinte:
 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista no inciso III deste subitem;
 - b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
 - c) Acompanhados, quando emitidos em lingua estrangeira, da tradução para lingua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.09. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela própria Pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;
- 11.10. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 11.11. Em se tratando de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a comprovação de Regularidade Fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, pera assegurar a participação neste Certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.3 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;
- 11.12. Havendo alguna restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 11.13. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Les n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, ou revogação a licitação;

Folha 114 Rubrica 18

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

11.14. A Pregoeira manterá, em seu podeτ (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.0 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municípal nº 152/2017, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- 12.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO V) o modelo da Ata de Registro de Preços a serem celebradas.
- 12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicavel, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços Anexa a este edital.
- 12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Aquidabã Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.
- 12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura de Aquidabã - Sergipe.
- 12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 12.2.3- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.
- 12.3- Incumbirá a administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 12.4- Após a autorização do orga gerenciador, o orgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 12.5- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e

Folha 115 Rubrica 6

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

vigerá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, incluidas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.7- A Ata de Registro de Preços não obriga o Municipio a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para prestação de serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de realização dos serviços, em igualdade de condições.
- 12.8- O direito de preferência de que trata o sub item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 12.9- O preço registrado e os respectivos prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.10- O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 12.10.1- O Municipio convocará o prestador de serviço para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 12.11- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.
- 12.12- Antes de receber o pedido para prestação de serviços e caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- 12.13- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentuai apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviço e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômicofinanceira.
- 12.14- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.
- 12.15- Não havendo exito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais prestadores de serviços classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela,

13. DOS USUÁRIOS BA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decretos Municipais nºs 15/2015 e 34/2015 alterado pelo Decreto nº 05/2019, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

- 13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 14.1.1. Automaticamente:
- 14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;
- 14.1.1.2. Quando não restarem prestadores de serviços registrados;
- 14.1.1.3. Pela Prefeitura de Aquidabã, quando caracterizado o interesse público.
- 14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 14.2.1. A pedido quando:
- 14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequivel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- 14.2.2. Por iniciativa da Prefeitura de Aquidaba, quando:
- 14.2.2.1. Năd accitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- 14.2.2.2. Perder apalquex condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- 14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a refirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura de Aquidabã fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as solicitações da Secretária Municipal de Obras deste Município de Aquidabã - Sergipe.
- 15.2. As informações sobre a prestação dos serviços serão disponibilizadas a empresa contratada juntamente com a Ordem de Serviço e Nota de Empenho/Contrato;
- 15.3. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.4. Sempre que a empresa contratada não atender à convocação, é facultado à Prefeitura, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- 15.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.
- 15.6. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Prefeitura por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 15.7. A Prefeitura de Aquidabã poderá, até o momento da emissão da Ordem de Serviços, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.
- 15.8. À critério da Prefeitura de Aquidabã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

16.0 - DO PRECO, DO PAGAMENTO, RFAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 16.1. Os preços ofercedos desem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários fiscuis e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir cobre a prestação dos serviços objeto licitado.
- 16.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e

Folha 118 Rubrica 8

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

Trabalhista do licitante vencedor, todas atuaiizadas, observadas as condições da proposta, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

- 16.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre-os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.0 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação-exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Aquidabã Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 17.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura de Aquidabã poderá aplicar ao Prestador de Serviço/Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços ou da entrega dos Produtos;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 17.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 17.4. Se a lleitante rencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 cinco das úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por ceuto) ao mesco.
- 17.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento

Folha 119 Rubrica 18

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

- 17.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura de Aquidabã - Sergipe;
- 17.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº, 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

18.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo-a Pregoeira expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;
- 18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão , importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregocira, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 18.4. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;
- 18.5. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;
- 18.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- 18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura de Aquidabã Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital, como também no site do município www.aquidaba.se.gov.br;
- 18.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:
- I Recurso, interpesto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) Anulação ou re ogação da licitação;
 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
 - c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;



- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;
- III Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 18.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 40, do artigo 109, da Lei no 8.666/93);
- 18.11. Os recursos e contra-razões, previstos neste Item, deverão ser protocolados ou enviados pelo e-mail licitacaoaquidaba@yahoo.com, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital
- 18.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 19.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de prestar os serviços, mas apenas mera expectativa de contratação.
- 19.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação da Prestação dos serviços quando recebido a Ordem de Serviço juntamente com sua Nota de Empenho/Contrato.
- 19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 19.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

Folha 121 Rubrica 6

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

- 19.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do Prefeito.
- 19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 19.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na sede da Prefeitura de Aquidabã, das 08:00 às 14:00 horas.
- 19.12. Cópias do edital e anexos estão disponíveis no site do município www.aquidaba.se.gov.br, como também estão disponíveis, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Aquidabã, situada à Av. Paraguai, n° 1473 Centro de Aquidabã Sergipe;
- 19.13. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura de Aquidabã - Sergipe.
- 19.14- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 19.15- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
- 9.15.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- 9.15.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da integra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

29.0 - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Aquidabã - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aquidabă/SE, 26 de Dezembro de 2019.

SUZANA MARIA POUZA PASSOS DA CRUZ

ANEXO I - TÉRMO DE REFERÊNCIA

1 - ORIENTAÇÕES GERAIS

- 1.1. Os serviços a serem contratados compreendem a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ SERGIPE, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações contidas na Planilha.
- 1.2. Os serviços a serem contratados somente poderão ser executados após a emissão das respectivas ORDENS DE SERVIÇOS emitidas pela Secretária Municipal de Obras, que discriminará quais serviços deverão ser realizados, bem como eventuais determinações pertinentes aos mesmos, que serão precedidas de contrato administrativo, conforme minuta constante do edital;
- 1.4. O Objeto desta Licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Obras.
- 1.5. As quantidades indicadas na Planilha são meramente estimativas e serão ativadas ou desativadas de acordo com as necessidades deste Município, sendo determinadas pelo contrato administrativo.

2. DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 2.1. A Secretaria Municipal de Obras convocará o PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que necessário, para realização de serviços, por meio de oficio na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;
- 2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá obedecer, para a execução dos serviços solicitados, aos seguintes prazos:
- a) o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários;
- b) após a vistoria do local, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá prazo de 04 (quatro) dias para encaminhar à Fiscalização planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários fixados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; a planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação da unidade do Município que sofrerá intervenções;
- e) o Município poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados para determinada unidade, enviando para o PRESTADOR DE SERVIÇOS ordem de serviços e relação de serviços complementar. O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste;
- d) o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município.

0/



- 2.3. Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.
- 2.4. Após os procedimentos prévios fixados nos itens 2.1 e 2.2 supra, e uma vez aprovados os orçamentos apresentados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS pela Secretária Municipal de Obras, será realizado o empenho da despesa, e, posteriormente, emitida a ORDEM DE SERVIÇOS para o inicio de sua execução.
- Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias unidades.
- 2.6. Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos deverá ser previamente informada à Secretaria de Obras, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma, mediante aditivo contratual.
- 2.7. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar o término da execução dos serviços a Secretaria de Obras, para que se proceda o recebimento dos mesmos.
- 2.8. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sextafeira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 2.9. Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o Secretário de Obras, devendo ser realizados fora do horário de expediente.
- 2.10. A Secretaria de Obras fornecerá planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificações no ambiente.
- 2.11. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique aeréscimo nos preços contratados.
- 2.12. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços.
- 2.13. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.
- 2.14. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
- 2.15. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais,
- 2.16. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acrescimo nos precos contratados.



Rubrica 124

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

2.17. O PRESTADOR DE SERVIÇOS devera movimentar equipamentos, moveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. O Municipio se compromete a dar plena e fiel execução da Ata, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:
- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos do PRESTADOR DE SERVIÇOS às dependências do Município relacionadas à execução dos serviços;
- b) designar local para guarda de materiais; e
- e) promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Obras, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6. DAS SANÇÕES

- 6.1. Pela recusa injustificada em receber a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação a ser contratada.
- 6.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.3. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.



- 6.4. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues com atraso, contado a partir do último dia do prazo definido no contra o administrativo, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:
- a) até o sétimo dia de atraso, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste não cumprido;
- b) a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do ajuste não cumprido.
- 6.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
- 6.6. Os dias de atraso de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.
- 6.7. A aplicação das multas estabelecidas neste item não impede que o Município rescinda umlateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/93 serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 PREÇO

- 7.1.1. Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitários ofertados pela vencedora da licitação, decorrentes da proposta de MENOR PREÇO, pelos serviços previstos e objeto da licitação, declinados na ata de registro de preços e no competente contrato.
- 7.1.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Preços, ou na menor periodicidade que vier a ser admitida por lei.
- 7.1.3. Ocorrendo eventual reajuste, aplicar-se-ão os índices de variação do IPCA-IBGE acumulados no período definido no subitem anterior sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária de Preços Unitários ofertado pela licitante vencedora.
- 7.1.4. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

7.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.2.1. O pagamento será por medição, que sera entregue, em 02 (duas) vias, à Secretaria Municipal de Obras, juntamente com a respectiva nota fiscal-fatura.
- 7.2.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas conforme os serviços forem sendo realizados, de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais, devidamente comprovadas e atestadas pela Fiscalização do Município.

- 7.2.3. O pagamento da primeira medição e das subsequentes ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:
- 7.2.3.1. Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada.
- 7.2.3.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.
- 7.2.3.3. O Imposto Sobre Serviços ISS será retido pela Prefeitura de Aquidabã quando do pagamento da nota fiscal-fatura, nos percentuais e condições definidos em lei.
- 7.2.3.4. Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.
- 7.2.3.5. Nos termos da legislação vigente, a Contratante fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da prestação de serviço (mão de obra), valor este que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, no prazo legal.
- 7.2.3.6. Se, eventualmente, for apurada alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a contratante adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

8. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:
- a) O objeto deste certame será medido conforme forem sendo realizados, pela Secretaria Municipal de Obras, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.
- b) Para a execução da medição, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá emitir uma relação contendo os serviços executados, com a respectiva planilha de preços por item/subitem e o preço total para os serviços, observando os preços unitários fixados na ata de registro de preços.
- c) Caso não haja qualquer impropriedade explícita será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços em todos os contratos parciais.
- d) Após a última medição dos contratos será emitido um Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/1993.
- e) Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias será realizada apenas uma medição, pela Fiscalização da Prefeitura de Aquidabã, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

- f) Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.
- g) Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. Durante o periodo em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.
- h) O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- i) A responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

9. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 9.1. A contratada, na vigência da ata de regisim de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a Prefeitura de Aquidabã, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os séguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 9.2. Independentemente da rescisão contratual, a Prefeitura de Aquidabã poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.
- 9.3. Esta Prefeitura se reserva o direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.
- 9.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS ou CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.
- 9.5. O edital desta licitação e a proposta da contratada farão parte integrante do contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.
- 9.6. A critério exclusivo da Prefeitura de Aquidabã, poderá ser descontado do pagamento devido ao Prestador de Serviços ou Contratada os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados áquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

A



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

- 9.7. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da CONTRATADA, devidamente habilitado e inscrito no CREA/SE, fornecendo no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura de cada contrato administrativo, a respectiva ART, sob pena de aplicações das penalidades cabíveis.
- 9.8. A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e somente será efetivada com a aprovação da Prefeitura de Aquidabã, salvo motivo de força maior.
- 9.9. A Prefeitura de Aquidabã poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.
- 9.10. Terminado o prazo de cada contrato administrativo e liberada a última medição, os serviços realizados serão recebidos definitivamente.
- 9.11. A Prefeitura de Aquidabã somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato;
- 9.12. A Prefeitura de Aquidabā terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.
- 9.13. A participação na licitação implica na eceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância das Normas Técnicas da ABNT, Resoluções CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, aplicáveis e demais exigidas neste edital.
- 9.14. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura de Riachão e a contratada será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.
- 9.15. O PRESTADOR DE SERVIÇOS ou CONTRATADA se obriga a comunicar à Prefeitura de Aquidabã, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.
- 9.16. A Contratada responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.
- 9.17. As multas aplicadas conforme especificações deste edital deverão ser recolhidas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 9.18. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Aquidabã, encarregada por esta, da supervisão e fiscalização da execução do contrato e ainda, prestará toda assistência e orientação que se fizerem necessárias à Contratada.
- 9.19. Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à Prefeitura de Aquidabã cumprirá aplicar a penalidade cabível.

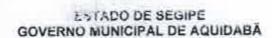


ITEM	SERVIÇO	UNITÁRIO	TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE		
	TOTAL		

Aquidabă/SE, 26 de Dezembro de 2019.

RUBENS OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2019

	ANEXO II	
	MODELO - PROCURAÇÃ	io
	(em papel timbrado da empresa)	
Jurídicas sob o nº representante legal abaixo a procurador o Sr portador(a) da Cédula de Id domiciliado(a), nesta Cidade amplos poderes para formula	da empresa), inscrita	lereço completo), por seu sente instrumento de mandato, seu, brasileiro(a), estado civil, CPF nº, residente e bleto), a quem confere s, renúncia ao direito de interposição
	Assinatura e carimbo do representante CPF nº RG nº	legal

De



Folha 131 Rubrica 18

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABĂ

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2019

ANEXO HI			
MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES			
(em papel timbrado da emp			
Ref.: Pregão Presencial SRP nº 19/2019.			
	m menos de 18 (dezoito) anos em trabalho qualquer trabalho, salvo na condição de		
Assinatura e carimbo do represer CPF nº RG nº	ntante legal		



Folha 132 Rubrica 18

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2019

	ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÃO DE ATI	ENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em pa	pel timbrado da empresa)
Ref.: Pregão Presencial SRP nº 19/2019.	
(razão social da empresa) por seu representante legal abaixo assimplenamente os REQUISITOS DE HABII 19/2019, para sua efetiva participação do re	ado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpro LITAÇÃO exigidos no Edital do Pregão Presencial SRP n
	Local e data
C	e carimbo do representante legal CPF nº RG nº

Folha	133
Rubrica.	B

PREGÃO PRESENCIAL SKP Nº 19/2019

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº ___/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE;

sede na Av. Paraguai, nº 1473 – 13.000.609/0001-02, neste ato repre Lucena, doravante denominado	do ano de 2019, A PREFEITURA DE AQUIDABĂ, co Centro de Aquidabă - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o sentada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues simplesmente ORGAO GERENCIADOR e a empre o CNPJ sob o nr, com sede, nes
ato, representada pelo Sr.	- SSP/ , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador - SSP/ , inscrito no CPF/MF sob o no -
residente e domiciliado na PRESTADOR DE SERVIÇO REG de julho de 2002, Decreto Munic subsidiariamente, pela Lei Federal n presente ATA DE REGISTRO DE	, e, daqui por diante, denominada simplesmen ISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de ipal nº 34/2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 05/2019 º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 199

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARAÇÕES E ADAPTAÇÕES NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 19/2019 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2019 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de Serviço Registrado.

3. DA VIGENCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Folha 134 Rubrica 18

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

18	00	DEST	Seres.
4.	DO	PKI	CO

4.1. Os preços registrados perfaz o Va	lor Total de R\$	(), conforme
TILL OF PROPERTY				
Anexo I,	7			21 O 2 IN

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de Serviços registrados

para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Prestador de serviço registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para

maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de serviço detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos or ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - c) houver razoes de interesse publico.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Aquidabã - Sergipe.

6.3. O prestado do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perieita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Diário Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas

Fiscais oriundas das obrigações contraídas:

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções:

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos:

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de serviço Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Prestador de serviço Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVICO REGISTRADO

- 9.1. São obrigações do prestado de serviço registrado:
- I manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preçosa
- II comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras:
- 10.2. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuizo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

 a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo ác convocação, não receber a Ordem de Serviço, recusar-se a prestar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fração fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sere prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela ine recução total ou parcial de objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do serviço e instalação à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I) advertencia por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigiveis;
- II) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
 - III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não prestação dos serviços



Rubrica

ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA

objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer clausula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de

Aquidabã, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da

aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alinea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis:

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo tetrocitado, a Contratante podera contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra

medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a

gravidade da infração;

XIII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de

forca maior ou caso fortuito. XV A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Maximo

de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As regalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endercenda a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e

posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Oficial do

Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do més subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador de serviço Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de legistro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabā/SE,de	de 2019.
PREFEITURA MUNICIPAL Francisco Francimário Rod Órgão Gerencia	rigues de Lucena
[inserir razão social d [inserir representante lega PRESTADOR DE SERVIÇO	al da empresa]

1- Nome:				-	-
CPF:					
2 Nome:	1 27	223			-83
CPF:		~	`	he i	



Folha	138
Rubrica	8

ESTADO DE SEGIPE **GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABA**

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2019

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro	The state of the s		celebrada	
Prefeitura de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão	a seguir registrade	os, por	item, em	face da
realização do Pregão Presencial SRP nº 19/2019.				

EMPRES	A,		FONE/FA	v.	
CNPJ:				A.	
END.:			E-MAIL:		
REPRES ITEM	QTDE.	UN	L: ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAI
			18.5		
		PREFE	ITURA MUNICIPAL DE AQ	UIDABÃ	
		PREFE	ITURA MUNICIPAL DE AQ	UIDABÃ	
		PREFE Franci	ITURA MUNICIPAL DE AQ isco Francimário Rodrigues de	UIDABÃ Lucena	
		PREFE Franci	ITURA MUNICIPAL DE AQ isco Francimário Rodrigues de Orgão Gerenciador inserir razão social da empres serir representante legal da emp	UIDABÃ Lucena	
MUNHA:	S:	PREFE Franci	ITURA MUNICIPAL DE AQ isco Francimário Rodrigues de Orgão Gerenciador inserir razão social da empres serir representante legal da emp	UIDABÃ Lucena	

2-Nome: CPF: